



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

## DECRETO Nº 004 , DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

### DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM RELAÇÃO AO SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 30, V, da CF/88 e o art. 64, art. 71 incisos I, II, IV, VIII, XVIII, XX e XXVI, art. 75 e art. 88, inciso I alíneas "f", "i", "j", "m" e "o" da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto nas Leis Federais nº 8.666/1993, nº 8.987/95 e 11.445/07; no Decreto Federal nº 6.017/2007; bem como nas Leis Municipais nº 2.703/2001 e nº 2.338/95;

Considerando que o abastecimento de água é de fundamental importância à vida e ao desenvolvimento humano, sendo a água indispensável para o pleno direito à vida – direito fundamental de primeira geração, de acordo com o artigo 5º, *caput*, da Constituição Federal –, devendo ser assegurado pelo município um nível mínimo de vida, compatível com a dignidade humana, incluindo-se o direito à saúde, direito social fundamental do ser humano, expresso no artigo 6º da Carta Magna;

Considerando que compete aos Municípios exercer o poder de polícia para evitar a degradação das águas em benefício da coletividade, em virtude de que dispõem de competência legislativa em matéria relacionada a assuntos de interesse local, bem com de competência comum executiva com os demais entes da Federação de proteção ao meio ambiente;

Considerando o disposto no **Decreto Municipal nº 012/2016**, que decretou intervenção no serviço público de SAAE no município de Santo Antônio de Pádua, antes a cargo da Concessionária "Águas de Santo Antônio", sendo oportunizado aos envolvidos o amplo direito de defesa por meio de instauração de processo administrativo específico (Processo Administrativo nº 001793/04/2016);

Considerando que, em consequência das conclusões do processo administrativo retromencionado, **houve, em 13/12/2016, a declaração de CADUCIDADE da concessão**, passando o SAA a ser retomado pela Administração Municipal, via órgão regulador do ente delegado e foi editado o Decreto nº 03/2017 que confirmou a referida decisão de caducidade;

Considerando que é dever da Administração Pública Municipal assegurar a regular e contínua prestação dos serviços públicos de abastecimento de água aos munícipes, na forma da legislação aplicável ao caso concreto;

Considerando que a Administração Pública Municipal optou por adotar o **regime de concessão** como o mais apropriado à prestação do SAAE, vigente sob a Lei Municipal nº 2.703/2001, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover processo licitatório visando à concessão dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água nos distritos, bairros e vilas que menciona;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

Considerando que há obrigação de realização da imprescindível licitação, na modalidade de concorrência, para a concessão de serviços públicos de Abastecimento de Água, e que tal medida demanda uma série de providências por parte da Administração, ao passo que deve o serviço ser garantido adequada e permanentemente à população, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, nos termos legais.

Considerando que, por adotar o regime de concessão do serviço, o Município não dispõe de mão-de-obra e de conhecimento adequado para manutenção e expansão da malha urbana – Perímetro Urbano, Zona de Expansão Urbana e Amortecimento Rural – no período antecedente a novo processo licitatório de concessão, além de não contar com disponibilidade de receita para os necessários investimentos nos sistemas e de possuir incapacidade de endividamento, o que faz surgir situação de emergência em relação à continuidade da prestação do Serviço de Abastecimento de Água no município;

Considerando que, até que seja realizada a licitação e contratada nova concessionária para a prestação do SSA em sua plenitude legal, fica o Poder Concedente obrigado a adotar medidas tempestivas capazes de garantir a continuidade do serviço público, obedecidas, sempre, as normas legais pertinentes; e

Considerando que, diante do caso de emergência no atendimento aos munícipes quanto ao abastecimento de água, resta caracterizada a hipótese de dispensa de licitação prevista no Art. 24, IV, da Lei 8.666/93, apenas pelo prazo necessário para realização da licitação na modalidade de concorrência;

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada, na forma deste Decreto, **situação de emergência no Município de Santo Antônio de Pádua em relação ao Sistema de Abastecimento de Água, haja vista a declaração de CADUCIDADE** do Contrato de Concessão nº 010/2004 firmado entre a Prefeitura Municipal e a empresa Águas de Santo Antônio S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 06.202.614/0001-32, a qual possui como controladora a CONASA – Companhia Nacional de Saneamento, inscrita no CNPJ sob o nº 08.837.556/0001-49, por descumprimento de obrigações contratuais previstas nos itens 5.1, I, 5.3, “a”, 5.8 e 5.13 do contrato de concessão, conforme consta do Processo Administrativo nº 001793/04/2016;

**Art. 2º.** Fica o município, por meio do órgão regulador do ente delegado, autorizado a adotar de imediato as medidas necessárias para assegurar a regular e contínua prestação dos serviços públicos de abastecimento de água aos munícipes, na forma da legislação aplicável.

**Art. 3º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado na edição imediatamente subsequente do Boletim Oficial do Município e conseqüente veiculação por jornal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito, 12 de janeiro de 2017.

  
Josias Quintal de Oliveira  
Prefeito

PUBLICADO NO JORNAL DOIS ESTADOS  
EM 18/01/17 ANO XXI  
EDIÇÃO Nº 646 FOLHA 10

PUBLICADO NO BOLETIM OFICIAL

ANO XVII EM 13/01/17 Nº 352